



PROJETO DE LEI

Expediente PM 24/93

CM 41/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Cria o Programa Municipal de Melhoria Habitacional para a população de baixa renda e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Pela presente Lei é criado o Programa Municipal de Melhoria Habitacional, destinado a ordenar as ações de caráter assistencial na área habitacional, em prol da população de baixa renda, mediante auxílio material, serviços, urbanização e saneamento básicos.

Art. 2º - Compreende-se no contexto desta assistência o fornecimento de materiais e insumos de construção civil necessários a recuperação, conserto, reforma ou realocação de habitações, bem assim a construção de módulos sanitários constituídos de banheiro, fossa, sumidouro e instalações de água potável, além da execução de urbanização mediante aterros com fins sanitários, de saneamento e para pequenas construções, vias de trânsito e acesso, iluminação pública e domiciliar, e demais ações voltadas para melhoramentos nas condições de habitação da população de baixa renda.

Art. 3º - Para os fins preconizados por esta Lei, fica estabelecido que as ações assistenciais compreendidas no Programa Municipal de Melhoria Habitacional, serão implementadas e executadas através da Associação Habitacional Caiense, entidade civil com estatuto social registrado no Livro nº A/2 sob nº 176 em 27/8/1987, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião do Caí, cabendo-lhe fornecer e prestar os auxílios, serviços e demais insumos enunciados pelos artigos antecedentes, mediante competente instrumento contratual.

Parágrafo único - De forma a assegurar as ações retro elencadas, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, à referida Associação Habitacional Caiense, um auxílio financeiro mensal de valor igual a até 50 (cinquenta) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênios com órgãos públicos da Administração Direta e/ou Indireta da União e do Estado, visando a obtenção de recursos materiais e/ou financeiros destinados as ações abrangidas pelo Programa Municipal de Melhoria Habitacional.

Art. 5º - Somente poderão participar, como beneficiários do Programa Municipal de Melhoria Habitacional, pessoas naturais que atendam os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 41/93
Rec. 25.3.93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- a) ser residente no Município há mais de 3 (três) anos;
- b) não ser proprietário, ou detentor de direitos a ele relativos, de 2 (dois) ou mais imóveis;
- c) auferir renda mensal familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
- d) residir em habitação em condições precárias, ou sub-habitação, ou, ainda, em terreno alagadiço ou sujeito a alagamentos.

Art. 6º - Até o final do exercício de 1993, deverá a Associação Habitacional Caiense, prestar contas dos auxílios recebidos.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto(s) crédito(s) suplementar(es), até o limite de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1101.0307021 2.045 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ 800.000.000,00

Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior:

a) Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), o superávit financeiro verificado no exercício de 1992;

b) Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), a redução da seguinte dotação:

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999999999.999 - Cr\$ 500.000.000,00

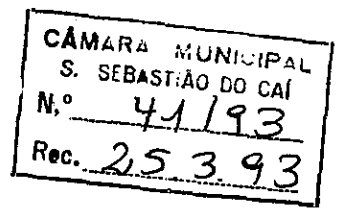
Art. 9º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal está implantando o Programa Municipal de Melhoria Habitacional para a população de baixa renda, visando, recuperar gradativamente, moradias em precárias condições de habitação dando-lhes condições mínimas de habitabilidade.

O gerenciamento do Programa ficará a cargo da Associação Habitacional Caiense, entidade que desde a sua fundação em 1987, vem administrando os assuntos relacionados com o Loteamento Popular. Através do Programa será possível auxiliar as famílias de baixa renda, com a construção de banheiros, módulos sanitários, aterros para fins de saneamento em terrenos alagadiços e demais ações elencadas no anexo projeto de lei.

Como recurso para a concessão destes benefícios, a Associação Habitacional Caiense contará com uma quantia mensal equivalente ao valor de 50 Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal. Se projetarmos uma inflação de 25% para este mês de março, o valor de 50 URs em abril será de aproximadamente 28 milhões de cruzeiros.

Proporcionar melhores condições de habitação para nossa população é uma das tarefas primordiais da nossa administração. Através do Programa de Melhoria Habitacional teremos uma melhor aplicação dos recursos, contemplando aqueles que realmente necessitam. Tendo em vista o grande alcance social do anexo projeto de lei, peço aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal